

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DA FAMÍLIA ÓRFÃOS E SUCESSÕES DO GAMA-DF

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS, casado na separação convencional de bens, vigilante, RG 1.207.369 SSP/DF, inscrito no CPF 610.327.941-00, residente e domiciliado a Quadra 31 Casa 91 – Lado A, Gama-DF, CEP 72.460-310

e

KAREN GABRIELY MONTEIRO SOUZA, solteira, do lar, RG 3.805.397 SSP/DF, inscrito no CPF 028.283.191-64, residente e domiciliada a Quadra 31 Casa 91 – Lado B, Gama-DF, CEP 72.460-310

e

KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA PASCOAL, casada na comunhão parcial de bens, psicóloga, RG 3.513.763 SSP/DF, inscrito no CPF 028.283.151-77, residente e domiciliada a Quadra 31 Casa 91 – Lado B, Gama-DF, CEP 72.460-310

vêm, em conjunto, através do advogado infra-assinado (procuração anexa), à honrosa presença de Vossa Excelência, requerer a HOMOLOGAÇÃO de

EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS CONSENSUAL

Com pedido de tutela antecipada

pelos fatos e fundamentos que passam a expor:

1. O primeiro Requerente é genitor da segunda e terceira supracitadas (certidão de nascimento anexa) e por força da r. Sentença exarada em 27/11/2013(fl. 55-56), nos autos nº 2013.04.1.013652-8, da E. 2ª Vara da Família e das Sucessões do Gama-DF, onde restou obrigado ao pagamento de pensão alimentícia as presentes filhas(fl. 24), no valor mensal correspondente a 18% (dezoito por cento) do seu vencimento bruto, sendo 9% a cada filha, (cópia anexa da r. sentença) totalizando o valor mensal de R\$921,19(novecentos e vinte e um reais e dezenove centavos).

2. A obrigação alimentar vem sendo cumprida mensalmente, estando quitada até a presente data.

3. Ocorre, no entanto, que os Requerentes chegaram ao consenso de ser desnecessária a continuidade do pagamento da verba alimentar, tendo em vista que as alimentandas já atingiram a maioridade civil, associado ao fato que já estão inseridas no mercado de trabalho e conseguem se manter com o fruto do seu labor.

4. O presente pedido de exoneração encontra amparo legal no artigo 15, da Lei nº 5.478/1.968 (Lei de Alimentos); artigo 505, I, do Código de Processo Civil; artigo 1.635, III, e 1.699, do Código Civil; e Súmula 358, do STJ: “O cancelamento de pensão alimentícia de filho que atingiu a maioridade está sujeito à decisão judicial, mediante contraditório, ainda que nos próprios autos”.

5. Cumpre ressaltar que a alimentanda **KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA** contraiu **núpcias vindo a se chamar KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA PASCOAL conforme documentos acostados aos autos.**

Ante todo o exposto, REQUER:

a) Seja concedida a TUTELA ANTECIPADA (artigo 300, do NCPC), para exonerar o Requerente-Alimentante de pensionar as Requerentes-Alimentandas, com a consequente **expedição de ofício ao empregador CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, situada na SAAN Quadra 03 Lote 320 e 360 Asa Norte-DF, ordenando o imediato cancelamento dos descontos em folha de pagamento da verba alimentar;**

b) no que pese a ausência de interesse de menores e/ou incapazes, requer a intimação do representante do Ministério Público, para, eventualmente, acompanhar o feito;

c) a homologação do presente acordo, para que produza todos os seus efeitos, exonerando e extinguindo a obrigação alimentar de **MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS**, tendo em vista que suas filhas **KAREN GABRIELY MONTEIRO SOUZA** e **KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA PASCOAL** já atingiram a maioridade civil, bem como tem condições de manter seu próprio sustento;

d) os Requerentes declaram, expressamente, que não possuem interesse recursal, desistindo desde logo de eventuais recursos contra a r. Decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada; e

e) seja deferida a Gratuidade da Justiça, nos termos do artigo 98 e seguintes, da Lei nº 13.105/2.015, artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei nº 1.060/ 50, por não possuírem condições financeiras para arcar com as despesas e custas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de seus familiares.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 11054,28 (Onze mil e cinqüenta e quatro reais e vinte e oito centavos) (12 vezes o valor da pensão - NCP- 292, III)

Termos em que, Pede e Espera Deferimento.

Gama /DF , 12 de fevereiro de 2023.

-

MARCOS MONTEIRO DOS SANTOS

KAREN GABRIELY MONTEIRO SOUZA

KETLYN GABRIELA MONTEIRO SOUZA PASCOAL

Ricardo Rodrigues Loiola

34.316 OAB/ DF